

CONTRATO Nº 144/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS, AUTOS Nº 2020004672.**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0003-00, situada na Avenida Perimetral Norte, nº 4056, Gleba 03, Vila João Vaz, Goiânia, Goiás, CEP: 74.445-190, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Monteiro Magalhães, inscrito no CPF/MF sob nº 607.437.781-20 de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº 168/2020, Auto nº 2020004672, que versa sobre a aquisição de material de escritório, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 168/2020, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 26.110,95 (vinte e seis mil cento e dez reais e noventa e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 24882, emitida pela Gerência de Compras da **CONTRATANTE**, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto Pedido de Cotação nº 168/2020, após o fornecimento do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 168/2020, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 168/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 168/2020, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos serviços prestados.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventuais reajustes de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quarto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

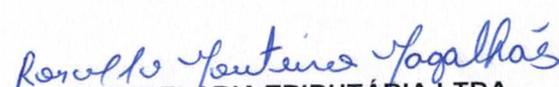
14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

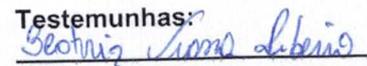
Goiânia/GO, 01 de março de 2021.

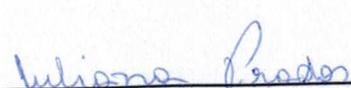

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA
RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: _____


CPF: 012.619.711-18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 144/2021

1 OBJETO: Aquisição de materiais para escritório, visando atender a execução do Processo nº 201100010013921, Contrato de Gestão nº 24/2012, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
1	APONTADOR DE LAPIS COM DEPÓSITO	JOCAR	UNIDADE	20	R\$ 0,78
2	BLOCO DE NOTAS POST-IT COM 4 UND	3M - SCOTH	UNIDADE	40	R\$ 8,90
3	BORRACHA DE APAGAR BRANCA	RED BOR	UNIDADE	30	R\$ 0,22
4	CADERNO PROTOCOLO - 104 FOLHAS FORMATO:153MMX216MM	TILIBRA	UNIDADE	10	R\$ 6,94
5	CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICA – CAIXA BOX	ALAPLAST	UNIDADE	500	R\$ 4,89
6	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA	KENKO	UNIDADE	20	R\$ 8,98
7	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	BIC	UNIDADE	500	R\$ 0,50
8	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	BIC	UNIDADE	50	R\$ 0,50
9	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	BIC	UNIDADE	50	R\$ 0,50
10	CANETA MARCA TEXTO AZUL	PILOT	UNIDADE	12	R\$ 2,00
11	CANETA MARCA TEXTO ROSA	PILOT	UNIDADE	12	R\$ 2,00
12	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 2	CHAPARRAU NIQUELADO	CAIXA	25	R\$ 2,65
13	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 6	CHAPARRAU NIQUELADO	CAIXA	10	R\$ 3,50
14	CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 8	CHAPARRAU NIQUELADO	CAIXA	5	R\$ 3,50
15	COLA BASTÃO	3M	UNIDADE	36	R\$ 9,50
16	COLA BRANCA ESCOLAR	MAXI	UNIDADE	20	R\$ 0,74
17	ENVELOPE 11,5X23	FORONI	UNIDADE	300	R\$ 0,07
18	ENVELOPE 16X23 BRANCO	FORONI	UNIDADE	100	R\$ 0,14
19	ENVELOPE 16X23 PARDO	FORONI	UNIDADE	100	R\$ 0,12
20	ENVELOPE 24 X34 BRANCO	FORONI	UNIDADE	2.000	R\$ 0,22
21	ENVELOPE 24X34 NATURAL	FORONI	UNIDADE	2.000	R\$ 0,14
22	ENVELOPE PARA CD/DVD BRANCO	IPECOL	UNIDADE	400	R\$ 0,15
23	ENVELOPE TAMANHO A-3 PARDO	SCRPTY	UNIDADE	30	R\$ 0,59
24	ESTILETE GRANDE 18 MM,LAMINA FABRICACAO EM AÇO	MASTERPRINT	UNIDADE	20	R\$ 1,40
25	ESTILETE ESTREITO	MASTERPRINT	UNIDADE	20	R\$ 0,84
26	ETIQUETA ADESIVA REFERENCIA 8296 69,85X69	COLACRIL	FOLHA	150	R\$ 0,28
27	ETIQUETA PARA CD/DVD	PIMACO	FOLHA	400	R\$ 0,70
28	ETIQUETA PARA CONVITE REDONDA (TP12) PRATEADA	PIMACO	PACOTE	5	R\$ 3,25
29	ETIQUETA PARA CONVITE REDONDA (TP12) DOURADA	PIMACO	PACOTE	5	R\$ 3,25
30	ETIQUETA PARA IMPRESSORA LASER 25,4X63,5 FOLHA 33 ETIQ	COLACRIL	CAIXA	3	R\$ 28,00
31	EXTRATOR DE GRAMPOS	CARBRINK	UNIDADE	20	R\$ 0,79

32	FITA ADESIVA (DUREX) 12X40M	EUROCEL	ROLO	20	R\$ 0,68
33	FITA EMBALADORA TRANSPARENTE 45MMX45MM	EUROCEL	ROLO	70	R\$ 2,09
34	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,7	CIS	CAIXA	5	R\$ 0,97
35	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,9	CIS	UNIDADE	5	R\$ 0,97
36	GRAMPEADOR DE MESA	CIS	UNIDADE	30	R\$ 50,00
37	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	CIS	CAIXA	20	R\$ 4,10
38	GRAMPO TRILHO DE METAL - CAIXA COM 50 UNIDADES	CHAPARRAU	UNIDADE	150	R\$ 6,78
39	LACRE PARA MALOTE C/ 100 UNIDADES	FORTE	PACOTE	20	R\$ 7,50
40	LAPIS PRETO	SERELEPE	UNIDADE	100	R\$ 0,20
41	LAPISEIRA COM PONTA MELALICA PARA GRAFITE 0,7 MM	MAXPRINT	UNIDADE	7	R\$ 3,90
42	LAPISEIRA COM PONTA METALICA PARA GRAFITE 0.9 MM	MAXPRINT	UNIDADE	7	R\$ 3,90
43	LIGA DE BORRACHA AMARELA LATEX - PACOTE COM 100 UNIDADES	RED BOR	PACOTE	30	R\$ 1,95
44	LIVRO ATA PAUTADO, SEM MARGEM, (CARDENO ATA) COM 100 FOLHA	TILIBRA	UNIDADE	4	R\$ 6,95
45	PAPEL A4 COMUM - SULFITE 75G	CHAMEX	RESMA	1000	R\$ 15,20
46	PAPEL A4 COUCHÊ BRILHO - 180 G	EDISPEL	RESMA	30	R\$ 10,50
47	PAPEL A4 RECICLADO - 75 GRAMATURA	CHAMEX	RESMA	5	R\$ 18,00
48	PAPEL SULFITE 75G NA COR MARFIM	CHAMEX	RESMA	1	R\$ 22,50
49	PAPEL SULFITE 75G NA COR ROSA	CHAMEX	RESMA	1	R\$ 22,50
50	PASTA AZ COSTA ESTREITA	FRAMA	UNIDADE	50	R\$ 8,89
51	PASTA EM L	DELLO	UNIDADE	200	R\$ 0,59
52	PERFURADOR DE PAPEL COMUM	BRW	UNIDADE	30	R\$ 29,00
53	PILHA PALITO ALCALINA TIPO AAA 1,5 VOLTS	RAYOVAC	UNIDADE	80	R\$ 2,80
54	PILHA PEQUENA ALCALINA TIPO AA 1,5 VOLTS	RAYOVAC	UNIDADE	80	R\$ 2,95
55	PINCEL ATOMICO AZUL (MARCADOR PERMANENTE)	BRW	UNIDADE	10	R\$ 1,65
56	PINCEL ATOMICO VERMELHO (MARCADOR PERMANENTE)	BRW	UNIDADE	10	R\$ 1,65
57	PINCEL ATONICO PRETO (MARCADOR PERMANENTE)	BRW	UNIDADE	10	R\$ 1,65
58	TESOURA PARA CORTAR PAPEL	BRW	UNIDADE	15	R\$ 4,88
59	TINTA PARA CARIMBO PRETA	RADEX	UNIDADE	40	R\$ 1,90
60	MOLHA DEDO EM PASTA	RADEX	UNIDADE	30	R\$ 1,69

2 – OBSERVAÇÕES

- **Compra parcelada estimada para o período de 12 (doze) meses:** Devido ao pouco espaço físico e redução de custos com estoques, solicitamos que a compra seja de forma parcelada para que possamos atender a unidade administrativa de acordo com as solicitações e/ou demandas;

- Antes do fechamento da compra, o fornecedor/vencedor, deverá apresentar amostra de todos os itens que constam esta relação, caso solicitado pelo IDTECH;

- As amostras deverão ser entregues na sala da Gerência de Compras do IDTECH, oportunidade em que serão analisadas e conferidas as características e qualidade das amostras apresentadas;
- Após análise da amostra, será expedido o ATESTADO DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS, sendo este emitido pelo setor solicitante, após verificação dos produtos apresentados;
- Os pedidos de materiais serão realizados através de "Ordem de Fornecimento" emitidas com antecipação;
- O IDTECH poderá consumir todo ou parte do material constante no contrato pelo período de 12 (doze) meses;
- Os materiais deverão ser de primeira qualidade.

3 – JUSTIFICATIVA

Visando atender às necessidades, do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi - HGG, justifica-se esta aquisição para manter as atividades técnicas – operacionais e administrativas, do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano e o Estado de Goiás em pleno funcionamento.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

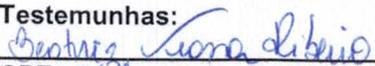
Goiânia/GO, 01 de março de 2021.

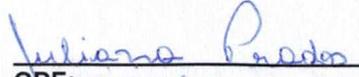

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS -
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA
RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 028.317.511-79


CPF: 012.619.711-18